



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

Parecer n.º: 821/SPACC/PGM/2023

Autos n.º: 00600-00007649/2023-88-e Apenso 09.01176/2021

Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Modalidade: Concorrência

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de execução e instalação e ampliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio para atender a Secretária Municipal de Educação – SEMED.

Senhor Superintendente,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Concorrência e Contrato, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a Contratação de empresa especializada em serviço de execução e instalação e ampliação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação – SEMED.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 03-78), eDOC ADD993F2;
2. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 79-241), eDOC EE8FD158;
3. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 242-375), eDOC BE14E82B;
4. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 376-481), eDOC 790E4E67;
5. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 482-642), eDOC 8E12CECF;

6. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 643-791), eDOC 5D233C1F;
7. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 792-938), eDOC 05C0FAA9;
8. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 939-1062), eDOC A21197ED;
9. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 1063-1223), eDOC 71F9615E;
10. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 1224-1353), eDOC 0B87AE69;
11. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 1354-1531), eDOC F0E5C2A6;
12. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 1532-1742), eDOC 2F73FA52;
13. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 1743-1915), eDOC 3ED1EDB3;
14. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 1916-2107), eDOC 5A93C7C5;
15. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 2108-2311), eDOC A91861F0
16. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 2312-2416), eDOC 14CB154A
17. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 2417-2589), eDOC 056902A;
18. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 2590-2770), eDOC B21AF82D;
19. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 2771-2923), eDOC 4C46E87E;
20. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 2924-3119), eDOC 9C4E222A;
21. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 3120-3299), eDOC 8272C76B;
22. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 3300-3488), eDOC 54CA76C6;
23. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 3489-3677), eDOC 12CC7372;
24. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 (fls. 3678-3876), eDOC A036E8A9;

25. Processo Físico Digitalizado n.º 09.01176/2021 VOLUME XXV (fls. 3877-4079); Declarações de Parcelas de Maior Relevância (fls. 3878-3917); Planilha Resumo (fl. 3920); Planilha Sintética (fls. 3921-3936); Memórias de Cálculo (fls. 3937-3997); Composições Unitárias (fls. 3998-4012); Cronograma Físico-Financeiro (fls. 4013-4014); Curva ABC (fl. 4015); Composição do BDI (fl. 4016); Encargos Sociais (fl. 4017); Relatório de Cotações (fl. 4018); Declaração de Compatibilidade da Planilha - Não Des. (fl. 4019); Declaração das Parcelas de Maior Relevância (fl. 4020); Qualificação Técnica (fls. 4021-4025); Projeto Básico (fls. 4027-4032); Despacho com Parecer Favorável - SGP/SGG (fls. 4034-4039), eDOC 8937F9C6;
26. Despacho n.º 28/2023/IAO/SEMED, Remetemos os autos para a indicação das fontes de despesa que serão inseridas no Projeto Básico deste processo. Após isto, devolver os autos para prosseguimento dos trâmites, eDOC 97D37179;
27. Despacho n.º 428/2023/DIOR/SEMED, a despesa ocorrerá por conta do Projeto atividade 09.01.12.122.313.2.273, Fonte de Recursos 2.540, Elemento de Despesa 3.3.90.39, eDOC 30E78577;
28. Projeto Básico constituído de: Cronograma físico-financeiro; Memória de cálculo do BDI; Memória de cálculo da Lei Social Usada do SINAPI; Relatório de cotações; Composições do custo unitário; Projeto arquitetônico; Projetos complementares, eDOC D656008A;
29. Despacho n.º 53/2023/DIAO/DSLE/GAB/SEMED, considerando os óbices apontados pela assessoria especializada ASTEP/SML às fls. 4060 a 4067(eDOC 8937F9C6), devolvemos os autos com as devidas correções do projeto básico devidamente ajustado, eDOC C8F05A75;
30. Projeto Básico constituído de: Cronograma físico-financeiro; Memória de cálculo do BDI; Memória de cálculo da Lei Social Usada do SINAPI; Relatório de cotações; Composições do custo unitário; Projeto arquitetônico; Projetos complementares, eDOC 01BCE939;
31. Despacho n.º 87/2023/DIAO/DSLE/GAB/SEMED, considerando os óbices apontados pela assessoria especializada - ASTEP/SML às fls. 4060 a 4067(eDOC 8937F9C6), devolvemos os autos com as devidas correções do projeto básico devidamente ajustado, eDOC 5E2817D5;
32. Despacho n.º 1107/2023/GAB/SML, retornamos os autos a este DENL, para continuidade dos trâmites processuais, eDOC F9A9A9BB;
33. Despacho n.º 1341/2023/DENL/SML, encaminhamos os autos à Assessoria Técnica de Engenharia, para reanálise e Parecer do Engenheiro, notadamente, no que concerne aos quesitos das especificações técnicas e quantitativo do objeto, qualificação técnica, e outros pontos relevantes aos aspectos técnicos de engenharia, eDOC 8650445E;
34. Projeto Básico constituído de: Cronograma físico-financeiro; Memória de cálculo do BDI; Memória de cálculo da Lei Social Usada do SINAPI; Relatório de cotações; Composições do custo unitário; Projeto arquitetônico; Projetos complementares, eDOC 6AF02903;

35. Análise Técnica de Engenharia Circunstanciada, eDOC 30684DCB;
36. Despacho n.º 1587/2023/DENL/SML, ao Gabinete desta Superintendência, para definição da modalidade licitatória, conforme determina o Art. 22 da Lei 8.666/93, eDOC C3684936;
37. Despacho do Sr. César Augusto Wanderley Oliveira Superintendente Municipal Adjunto de Licitações - SML, determinando a elaboração de Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, eDOC 573D33FD;
38. Minuta de Edital e Seus Anexos, eDOC 35CF6272;
39. Despacho n.º 1598/2023/DENL/SML, encaminhando os autos para elaboração da Justificativa dos Índices Financeiros, eDOC 320F47E9;
40. Parecer Prévio Contábil n.º 264/2023, eDOC 4D96D201;
41. DESPACHO N.º. 1599/2023 - DENL/SML, para Análise e Parecer Jurídico da Minuta de Edital, eDOC A151CF17.

É o relatório

1. DA MODALIDADE APLICÁVEL

Face a Administração ter eleito a modalidade licitatória concorrência, inicialmente a sua análise seria analisada sob a égide do que dispõe o art. 23, inciso I, "c", da Lei nº 8.666/93, donde se extrai que as contratações para obras e serviços de engenharia, com valor acima de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais) devem ser efetuadas nesta Modalidade licitatória. Embora o valor desta contratação não se enquadre no estabelecido acima, já que o valor estimado para sua contratação é inferior ao estabelecido no referido dispositivo, o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que esta possa ser utilizada independente do valor do seu objeto, com fulcro também quando da realização de várias parcelas de um mesmo objeto, conforme estabelecido no parágrafo 5º também do art. 23, conforme segue:

"art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

c) na modalidade concorrência?- acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade concorrência?– acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

...

§ 5º É vedada a utilização da modalidade “convite” ou “tomada de preços”, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de “tomada de preços” ou “concorrência”, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.”

Deste modo, considerando o valor estimado da pretensa contratação, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações – SML, eDOC 573D33FD dos presentes autos está condizente com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, apresentou, derradeiramente no eDOC 6AF02903 dos presentes autos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SEMED juntou, derradeiramente aos autos, documentos necessários que compõem o Projeto Básico, conforme eDOC 6AF02903, de acordo como prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

A minuta de Edital contém os requisitos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

- a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I - subitem 3.1);
- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II - subitens 15.3 e 24.3);
- c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V - subitens 1.5 e 1.6);
- d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III - item 16.2);
- e) Condições para participar da licitação (inciso VI - item 6);
- f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 - item 13);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X - Item 13);
- h) Não possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (inciso XI - item 21);
- i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII - subitem 24.2);
- j) Condições de pagamento (inciso XIV - item 20);
- k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI - item 22);
- l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV - subitem 16.1);
- m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 - subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de

critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta de contrato contida no eDOC DD65D87A dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

- a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I – Cláusula Primeira);
- b) O regime de execução (inciso II – Cláusula Segunda);
- c) Do preço (inciso III – Cláusula Quinta);
- d) Condições de pagamento (inciso III – Cláusula Sexta);
- e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte – Cláusula Sétima);
- f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos pagamentos (inciso III, segunda parte – Cláusula Sexta);
- g) Prazo de vigência contratual (inciso IV – Cláusula Oitava);
- h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art. 55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 – Cláusula Nona);
- i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V – Cláusula Décima);
- j) Garantia contratual (inciso VI – Cláusula Décima Primeira);
- k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII – Cláusulas Décima segunda e Décima terceira);
- l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII – Cláusula Décima Quarta);
- m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII – Cláusula Décima Sétima);
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX – Cláusula Décima Oitava);
- o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI – Cláusula Décima Nona);
- p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII – Cláusula vigésima);
- q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII – Cláusula Vigésima Segunda);

r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual - (Art. 55, § 2º - Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

6. RECOMENDAÇÕES

A previsão orçamentária é condição necessária para a abertura de licitação conforme estabelece o art. 7º da Lei 8.666/93. Ressaltamos que não identificamos nos autos a juntada de documento demonstrando a existência de disponibilidade orçamentária para a pretensa despesa. Assim, solicitamos que a SEMED proceda a juntada do referido documento comprobatório para a continuidade do presente procedimento licitatório.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **após observada a recomendação mencionada acima**, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 22 de dezembro de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 22/12/2023, 14:24:46



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 22/12/2023, 14:39:24